



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402023000011-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Jaguaribe

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Peças artesanais em renda filé

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Jaguaribe, no estado do Ceará.

Data do Depósito: 09/08/2023

Data de Concessão: 12/11/2024

Requerente: Associação Renda Filé de Jaguaribe

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Thaís Castro
Chefe de Seção
Portaria Nº 199/2023

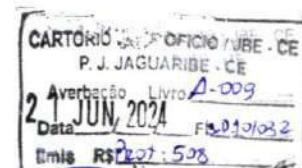


INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA “JAGUARIBE” PARA RENDA FILÉ

Ceará – Brasil

2024



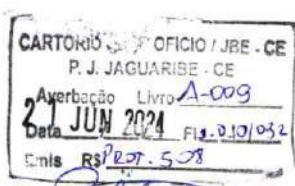
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



CamScanner

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Das matérias-primas e instrumentos utilizados	04
Descrição do processo de produção	07
CAPÍTULO IV – Do controle	20
Dos controles de produção e do produto.....	20
Das obrigações do Conselho Regulador	21
Emissão de certificado e selos de controle	21
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	23
Das condições de uso	23
Das proibições de uso	24
CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres	24
Direitos dos artesãos.....	25
Deveres dos artesãos.....	24
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	25
Das infrações	25
Das sanções	25
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	26
Dos princípios	26
Casos omissos	26



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandelle Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



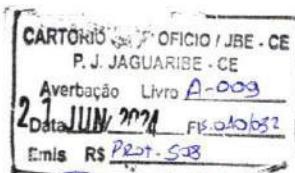
CamScanner

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a artesanato renda filé, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Jaguaribe” para renda filé.

O uso do selo “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos de renda filé, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Jaguaribe”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Renda Filé de Jaguaribe (REFIJA), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria/INPI/PR nº 04/22 , posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 20/05/2024, institui o presente regulamento, conforme segue:



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato em renda filé, sendo o nome geográfico “Jaguaribe”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto desta IG – IP “Jaguaribe”, deverá ser exclusivamente peças artesanais em renda filé.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – Na delimitação da área geográfica para a IP “Jaguaribe” para a renda filé, está envolvido um único município do Estado do Ceará, situado a 308 km de Fortaleza, a seguir identificado: Jaguaribe, com área de 1.877,06 km².

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – A renda filé da IP “Jaguaribe”, compõem produtos com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade, sendo vários modelos de peças cujo processo de produção é totalmente manual. As peças são resultantes do saber-fazer típico dos artesãos residentes no município de Jaguaribe, sendo destacada a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é transmitido de geração a geração, conforme a cultura local.

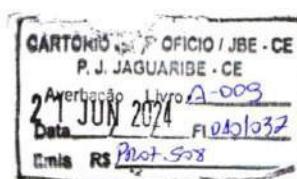
CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos utilizados

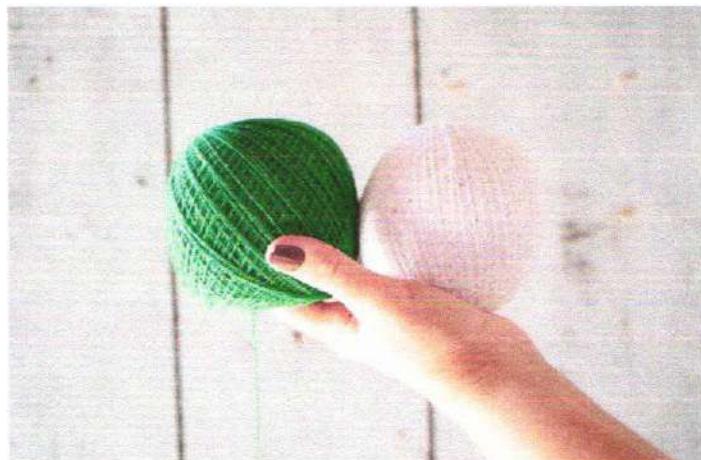
Parágrafo único – O artesanato da IP “Jaguaribe”, deverá ser produzido com as seguinte matérias-primas e instrumentos de trabalho:

I – Matérias-primas

- a) Linha 100% algodão
- b) Fio 85% algodão e 15% poliéster



CARTÓRIO 1º OFICIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



II – Instrumentos de trabalho

a) Tabuletas de madeiras



b) Agulha para malha de madeira ou plástico



CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	JUN 2024
Emis.	Fl 02/032
R\$	Phot. 50%

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

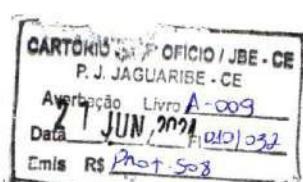
c) Agulha para bordado de metal ou madeira



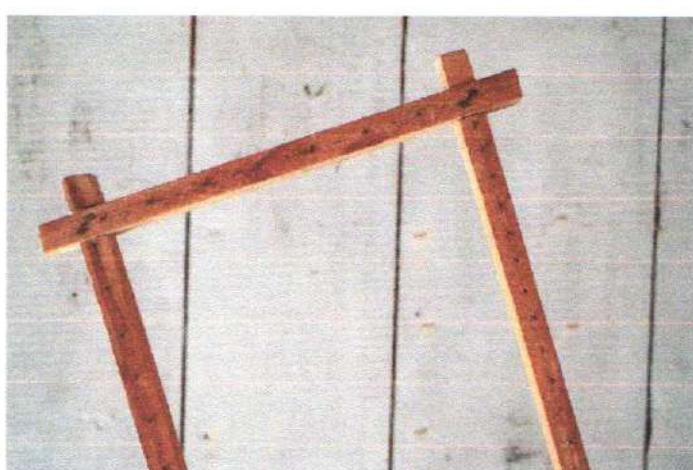
d) Tesoura



e) Tear



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



6
J
E

f) Fita métrica



Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1º. O processo de produção do artesanato em renda filé utilizado na IP "Jaguaribe" deverá seguir as condições:

I – Escolha do modelo

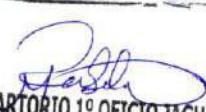
- Conforme a peça desejada a ser produzida pela artesã e as tendências do momento.

II – Enchimento da agulha

- Depois de escolher a linha deve-se encher a agulha com mesma.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A-008
2 JUN 2024 Fl 10/032
Unis R\$ 100,50


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

III – Confecção da malha

- Após o enchimento da agulha, inicia-se o processo de elaboração da malha.



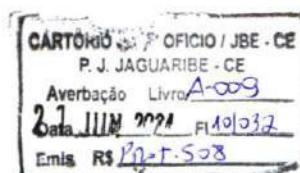
IV – Esticamento da malha

- Após pronta, a malha deve ser esticada no tear, com auxílio de pregos e linha de forma que fiquem bem tensionadas.



V – Marcação da peça

- Deve ser realizada a marcação de bordado na tela no formato e dimensões desejadas.
- Pode variar de acordo com o tamanho da peça a ser bordada.

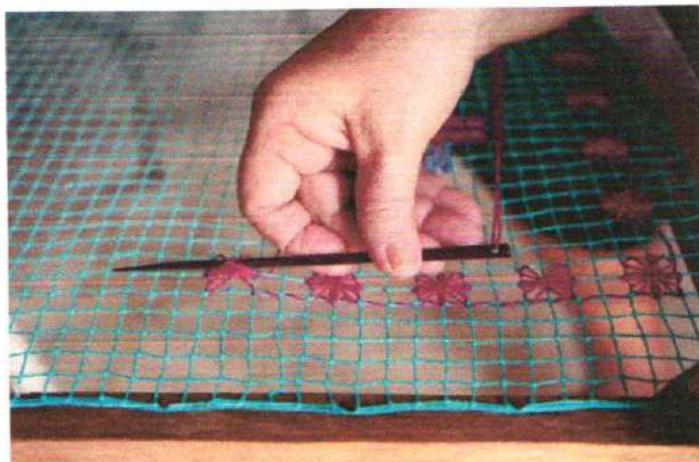


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

8

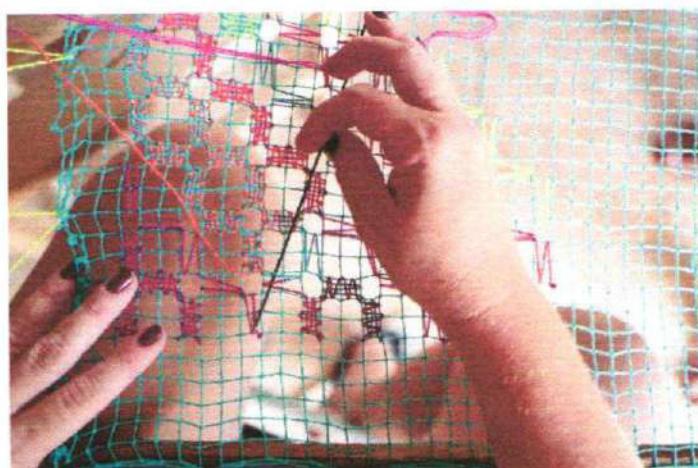


CamScanner



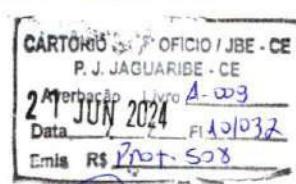
VI – Escolha do bordado

- a) Pode variar de acordo com os tamanhos da malha.
- b) É realizado o preenchimento do bordado com os pontos e cores planejados.



VII – Acabamento

- a) O acabamento das peças deverá ser feito com grude ou cola branca, conforme os passos descritos a seguir:
 - i – Dissolver o amido de milho ou fécula da mandioca em uma tigela com água fria.



Rabelo
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



ii – Transferir para uma panela com água quente.



iii – Mexer continuamente, até atingir o ponto ideal.

CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Arquivado	Livro A-009
Data	21 JUN 2024
Fl.	10/032
Emls.	R\$ 00,00

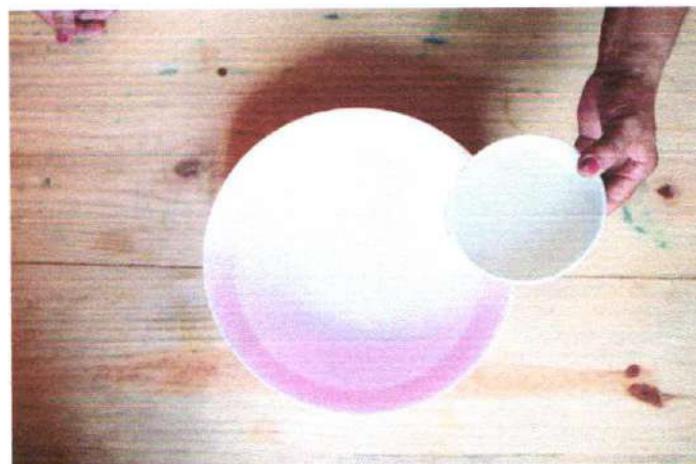

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



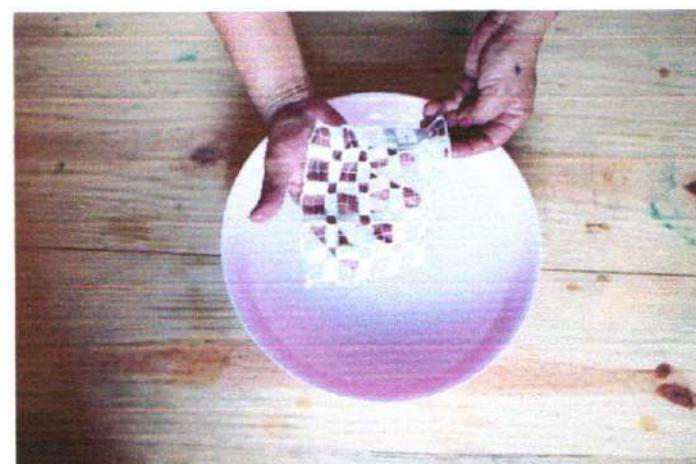
10

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

iv – Após o grude atingir ponto ideal, o mesmo deverá ser dissolvido em água fria.

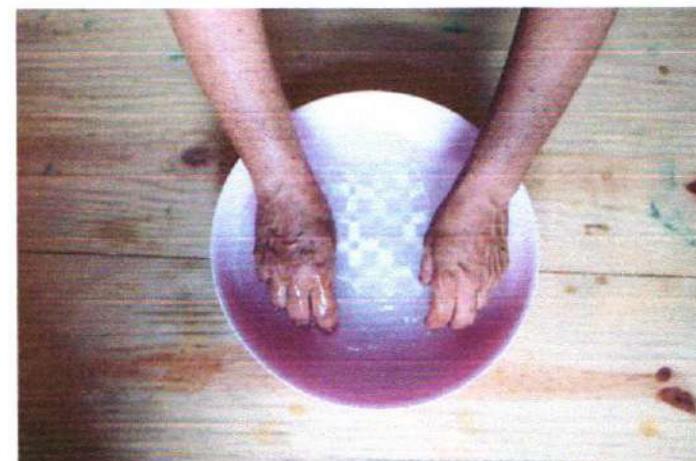


v – Em seguida, a peça deverá ser mergulhada na solução contendo o grude.



CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data JUN 2024	Fl 10/032
Emiss R\$ 70,1508	

[Signature]
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



[Signature]

11

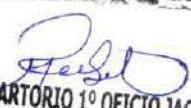
vi – Posteriormente, deve-se retirar o excesso do grude da peça.

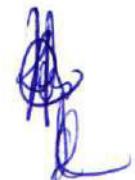


vii – Por fim, a peça estará pronta após secar em local limpo e seco, sob temperatura ambiente.

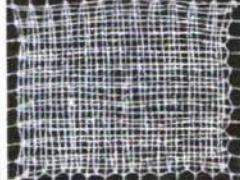
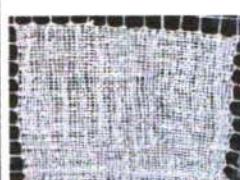
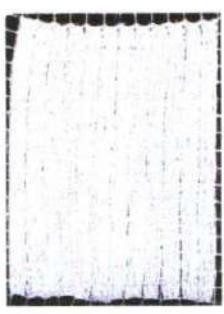
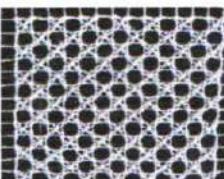


CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE	P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação	Livro A-009
Data 21 JUN 2024	Fl. 10/032
Emiss. R\$ 727,50	


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



§ 2º. Os pontos utilizados na produção das rendas filé IP “Jaguaribe” se diferenciam dos demais, pois já estão inseridos e absorvidos pela cultura local. Os tipos de pontos mais utilizados pelos artesãos da IP “Jaguaribe” seguem abaixo classificados:

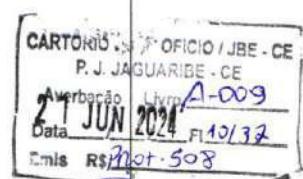
Pontos tradicionais da renda filé da IP “Jaguaribe”				
Nº	Pontos	Descrição	Variações	
			Nº	Imagens das variações
1	Cerzido	É um trançado base que tanto pode ser utilizado na peça inteira como só em alguns pontos. Quatro variações.	4	    Uma linha 2x2 Uma linha 3x3 Uma linha 4x4 Duas linhas 2x2
2	Palhetão	Inspirado pelo preenchimento do espaço da malha. Uma variação.	1	
3	Ponto 8	Inspirado no número oito. Três variações.	3	  Coberto Com duas linhas 

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A-003
Data 21 JUN 2024 Fl 10032
Valor R\$ 100,508

Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

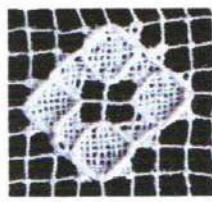
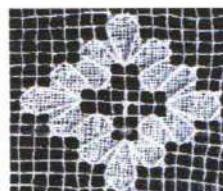
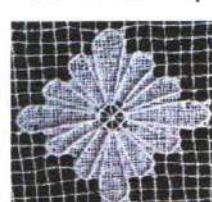
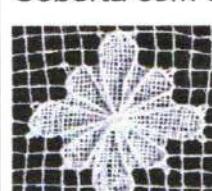
				Com uma linha
4	Corrente	Linhas trançadas que lembram correntes podendo preencher toda a malha ou parcial. Quatro variações.	4	 Com uma linha Embutida
5	Espinha de peixe (Palha de coco ou Pé de galo)	Inspirado na espinha do peixe. Uma variação.	1	
6	Rosa pião (Bom gosto ou Pantalona)	Pontos mais antigos e está presente na maioria das peças, podendo ser de diversos tamanhos variando de acordo com o	12	 Coberta com seis casas



CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A-009
Data 21 JUN 2024 Fl 1032
Emis R\$ 20,00 Not. 508

[Signature]
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

		tamanho da malha. Doze variações.	Coberta com seis casas e lagarta 
			Coberta com corrente 
			Aberta com quatorze casas vazada 
			Fechada com quatorze casas 
			Coberta com dez casas vazada 
			Coberta com dez casas 
			Coberta com doze casas 

CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	JUN 2024
Emis.	Fl 10/082
	R\$ 200,508

[Signature]
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



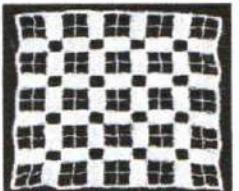
Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

				Vazada com doze casas
				Coberta com dezesseis casas
				Vazada com oito casas
				Fechada com oito casas
7	Carel (Matame)	Pontos de arremate ou acabamento feito sempre ao final de cada peça de filé. Uma variação.	1	
8	Aranha	Ponto similar a uma aranha. Uma variação.	1	
9	Correntão	Semelhante a uma corrente grande. Uma variação.	1	

CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	IN 2024 / F 10/2024
Emiss.	R\$ 10,00

Assinatura
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

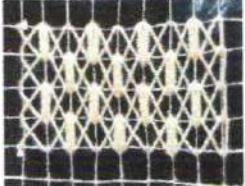
Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

10	Vai e vem	Ponto que segue a linha de forma alternada, cruzando-se. Uma variação.	1	
11	Estrela	Similar a uma estrela. Uma variação.	1	
12	"X"	Similar a letra x. Uma variação.	1	
13	Crivo	Semelhante a um crivo. Duas variações.	2	 Cheio  Vazado
14	Fuxico	Similar a uma flor. Uma variação.	1	
15	Casa de Noca	Semelhante a um tabuleiro. Uma variação.	1	 CARTÓRIO 1º OF. Maria Vandeleiro R. ESCRITÓRIO 21 JUN 2023 Av. das Nações Unidas, 1000 - Centro CEP 13010-000 - São Paulo - SP Fone: (11) 3025-1234 Fax: (11) 3025-1235 Site: www.cartorio1of.com.br

(Assinatura)
CARTÓRIO 1º OFÍCIO SAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

17

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

16	Abelha	Semelhante a uma abelha. Uma variação.	1		
17	Rosa	Similar a uma rosa. Duas variações.	2	 Bordada	 Estrela
18	Doido	Sem definição. Duas variações.	2	 Uma linha	 Duas linhas

§ 3º. No rol de produtos da IP “Jaguaribe” são incluídos diversos produtos, sendo os mesmos abaixo identificados:

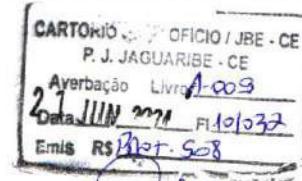
Produtos Autorizados Para a IP “Jaguaribe”	
1	Toalha de mesa
2	Caminho de mesa
3	Almofadas
4	Cortinas
5	Jogo americano
6	Toalha de bandeja
7	Blusas
8	Vestidos
9	Saias

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A009
21 JUN 2024 Fl 10132
Emis R\$ P. Port. S08

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCRITURANTE

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

10	Souplant
11	Chales
12	Cachecol
13	Luminárias
14	Short
15	Colar
16	Bolsas
17	Blusas
18	Brincos
19	Sobretudo
20	Galisteu
21	Porta treco
22	Poncho
23	Colete
24	Bandô
25	Manta de sofá
26	Colcha de cama
27	Echarpe
28	Varanda de rede
29	Marcador de página
30	Porta copo
31	Tiara
32	Turbante
33	Cinto
34	Panó
35	Pano de prato
36	Aplix para roupas
37	Guardanapo



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

19



CamScanner

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Dos controles de produção e do produto

§1 – De maneira geral, as operações de controle das peças de renda filé da IP “Jaguaribe” deverá ser de responsabilidade do Conselho Regulador. Todavia, ações de controle também deverão ser adotadas pelos artesãos de forma conjunta e participativa. Portanto, deverá seguir as seguintes orientações para o controle da IP “Jaguaribe”:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre os artesãos;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;

III – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

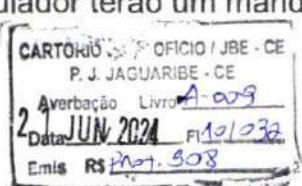
IV – As análises de monitoramento da IP “Jaguaribe” deverão ocorrer por meio de visitas técnicas:

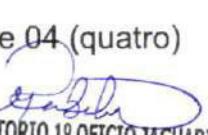
- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade dos produtos.

§2 O Conselho Regulador será presidido por um presidente e constituído, incluindo este, por, no mínimo, 05 (cinco) membros e até 07(sete) membros, quais são:

- a) 03 (três) até 05(cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente deste Conselho Regulador, que sejam eleitas(os) pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse;
- b) Um ou dois membros representante(s) de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva da Renda Filé de Jaguaribe.

§3 – Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.




CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

20



CamScanner

§4 A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos.

Artigo 8º. Das obrigações do Conselho Regulador

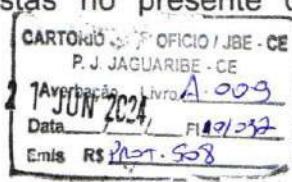
Parágrafo único – Os membros do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe” terão a obrigação de:

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IP “Jaguaribe”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;
- IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IP “Jaguaribe”;
- V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário.
- VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do artesanato em renda filé, de maneira a assegurar a qualidade, beleza e resistência do produto;
- VII – Emitir certificados e selos de controle da IP “Jaguaribe”.

Artigo 9º. Emissão de certificado e selos de controle

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IP “Jaguaribe”, pelo Conselho Regulador. Este certificado terá validade de 12 meses.

- I – O artesão interessado em receber o selo deverá sinalizar interesse em participar do processo de qualificação para uso do selo da IP “Jaguaribe”, apresentando um pedido formal, por escrito e assinado;
- II – O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;
- III – O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento, além de sugerir melhorias;



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

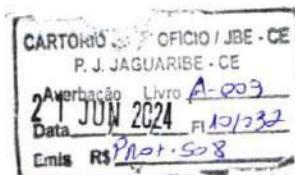
IV – O Conselho Regulador deverá emitir um parecer final deferindo ou indeferindo a emissão do certificado para habilitação do artesão ao uso do selo da IP “Jaguaribe”;

V – Após a aprovação do Conselho regulador, o artesão poderá adquirir o selo mediante o pagamento de uma taxa definida pelo Conselho Regulador.

§ 2º. Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser obrigatoriamente identificados no próprio produto, podendo conter o selo na embalagem e etiqueta, sendo as normas de rotulagem definidas pelos membros de Conselho Regulador.

§ 3º. Norma de identificação para a embalagem de produtos com direito a IP “Jaguaribe”:

- Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo a seguir:



NOME DO ARTESÃO
RENDAM FILÉ DE JAGUARIBE
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

§ 4º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 5º. O processo de armazenamento da renda filé da IP “Jaguaribe” deverá seguir as seguintes orientações:

I – As peças devem ser armazenadas em local devidamente apropriado.

a) O local deverá ser seco, limpo e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto, visando a garantia da qualidade dos produtos

§ 6º. O processo de transporte na IP “Jaguaribe” deverá seguir conforme:

I – Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico IP “Jaguaribe”.

§ 7º. O processo de comercialização na IP “Jaguaribe” deverá seguir as condições:

I – Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 10º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “Jaguaribe”;

II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento.



III – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”.

IV – Aos artesãos que fizerem uso pela IP “Jaguaribe” poderá ser cobrada uma taxa, conforme os custos de controle.

Artigo 11º. Das proibições de uso

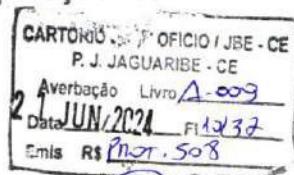
Parágrafo único – São proibições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Jaguaribe” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;

II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Jaguaribe”;

III – É proibida a utilização da IP “Jaguaribe” em meio de publicidade ou marketing, havendo a possibilidade que a mesma se torne comum;

IV – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar a reputação da IP “Jaguaribe”.



CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 12º. Dos direitos e deveres

§ 1º. Os inscritos na IP “Jaguaribe” têm direitos e deveres a cumprir, determinados pelo Conselho Regulador.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vilela Andrade Costa
REVISOR
Andrade Costa
ESCREVENTE

§ 2º. São Direitos:

I – Fazer uso da IP “Jaguaribe”;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da REFIJA e seus afiliados.

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;

IV – Acompanhar os procedimentos de admissão de novos artesãos.

§ 3º. São Deveres:

I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Jaguaribe”;

- II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

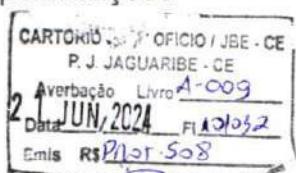
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 13º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IP “Jaguaribe”:

I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da IP “Jaguaribe” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;

II – O descumprimento dos princípios da IP “Jaguaribe”.



Artigo 14º. Das sanções

Parágrafo único – São consideradas penalidades à IP “Jaguaribe”:

I – Advertência por escrito

- a) A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) O artesão terá que regular o processo em um prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, a mesmo será automaticamente punida com multa.

II – Multa

- a) A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à IP “Jaguaribe”

- a) A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância desse regulamento;
- b) A pena de suspensão do artesão será de 1 (um) ano;
- c) Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

IV – Cancelamento temporário à IP “Jaguaribe”

- a) A pena de cancelamento temporário do registro ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de elaboração, do produto, do certificado ou do selo;
- b) Quando cassado o direito de uso da designação o artesão se obriga a retirar do mercado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o produto e material com a designação da IP “Jaguaribe”. Caso não seja retirado, caberá ao Conselho Regulador tomar as devidas medidas, e fica o artesão respondendo por perdas e danos;
- c) A reintegração do artesão ao uso da IP “Jaguaribe” ocorrerá mediante o fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal, em até 2 anos, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 15º. Dos Princípios

§ 1º. São princípios dos inscritos na IP “Jaguaribe”:

- I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.
- II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;
- III – A cooperação para que a IP “Jaguaribe” seja mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural;

Artigo 16º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”, por meio de convocação de uma Assembleia Geral da REFIJA.



Selo Faz. 11
ABC851912-F519



Consulte o certificado de Selo Digital no site:
autenticidade.judice.ce.gov.br/pesquisar

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

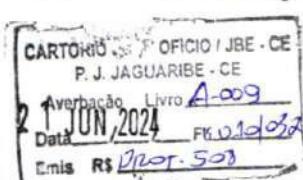


Selo Faz. 1
ABC851525-K909



Consulte o certificado de Selo Digital no site:
autenticidade.judice.ce.gov.br/pesquisar

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Certifico que o presente Documento se encontra digitalizado, conforme Ata Jaguaribe-CE, 20 de maio de 2024.
Provimento N° 08/2014, da CGJC
Jaguaribe/CE.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

Delimitação Geográfica Indicação de Procedência “Jaguaribe” Para Renda Filé

Reconhecimento histórico da renda filé de Jaguaribe

A renda de filé é feita em tela quadrangular de madeira e os fios de algodão são entrelaçados manualmente, com paciência, criatividade e precisão. A cidade de Jaguaribe, situada no Estado do Ceará, enaltece a renda filé, sendo verificado na entrada um letreiro convidativo em que está escrito: "Cidade do melhor queijo coalho do mundo e da mais bela renda de filé". Além disso, tornou-se uma marca da cidade, ficando determinado por Lei em 2022, o dia 19 de março como o dia da Renda Filé no município.

Historicamente, sabe-se a renda filé chegou ao município na década de 40, por intermédio de pessoas que teriam aprendido a atividade na Europa. A renda filé logo difundiu-se no município, sendo fonte de sobrevivência da população, principalmente na zona rural. Ao longo dos anos, com o aperfeiçoamento da técnica de produção, as peças tornaram-se cada vez mais bem acabadas, finas, com novos desenhos e maior variedade de pontos na malha. Fato este que proporcionou aumento no número de admiradores e compradores, sendo a renda frequentemente reconhecida, pela sua história e qualidade.

A renda filé tem um significado importante para a população de Jaguaribe, sendo destaque no Estado e uma das mais apreciadas no Brasil e no exterior. As peças ganharam realce em feiras nacionais, desfile de moda e podem ser vistas em figurinos de novelas e filmes. A produção da renda, representa a tradição familiar, como herança herdada de antepassados.

A renda filé de Jaguaribe compõem produtos com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade, sendo vários modelos de peças cujo processo de produção é totalmente manual. As peças são resultantes do saber-fazer típico dos artesãos residentes no município de Jaguaribe, sendo destacada a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é transmitido de geração a geração, conforme a cultura local.

Nesse contexto, a delimitação geográfica para as peças de renda filé produzidas exclusivamente no território de Jaguaribe, é fundamentada na história, saber fazer e notoriedade, estabelecidos ao longo dos anos. Vale ressaltar que, a não inclusão dos municípios limítrofes a Jaguaribe, é em decorrência da produção limitada e do tímido desenvolvimento da atividade nos mesmos, não seguindo as mesmas técnicas de produção e tradição observadas em Jaguaribe. Portanto, justifica-se a delimitação geográfica para o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) para a renda filé, cujo nome geográfico é "Jaguaribe", contemplando os limites políticos unicamente do município de Jaguaribe, no estado do Ceará.

Descrição geral

Os limites para a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Renda Filé de Jaguaribe”, contempla, o município de Jaguaribe. O município está localizado no fuso 24 da Carta do Mundo ao Milionésimo entre as coordenadas geográficas a nordeste $-38^{\circ}25'51,600''$ W; $-5^{\circ}35'52,800''$ S, a sudeste $-38^{\circ}25'33,600''$ W; $-6^{\circ}23'27,600''$ S, a Sudoeste $-38^{\circ}59'20,400''$ W; $-6^{\circ}23'24,000''$ S, a noroeste $-38^{\circ}59'2,400''$ W; $-5^{\circ}36'0,000''$ S. A área total do município de abrangência da IP “Jaguaribe” é de 1.877,06 km².

Descrição da área

A descrição foi elaborada com base no Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro por meio das cartas vetoriais de escala 1:100.000 com códigos Mapa Índice 0971, 0972 e 1048 em ambiente SIG com Sistema de Referências de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM 24s. A área do município que compõe a Indicação Geográfica com os Pontos de Amarração e suas respectivas coordenadas estão descritas conforme apresentadas a seguir:

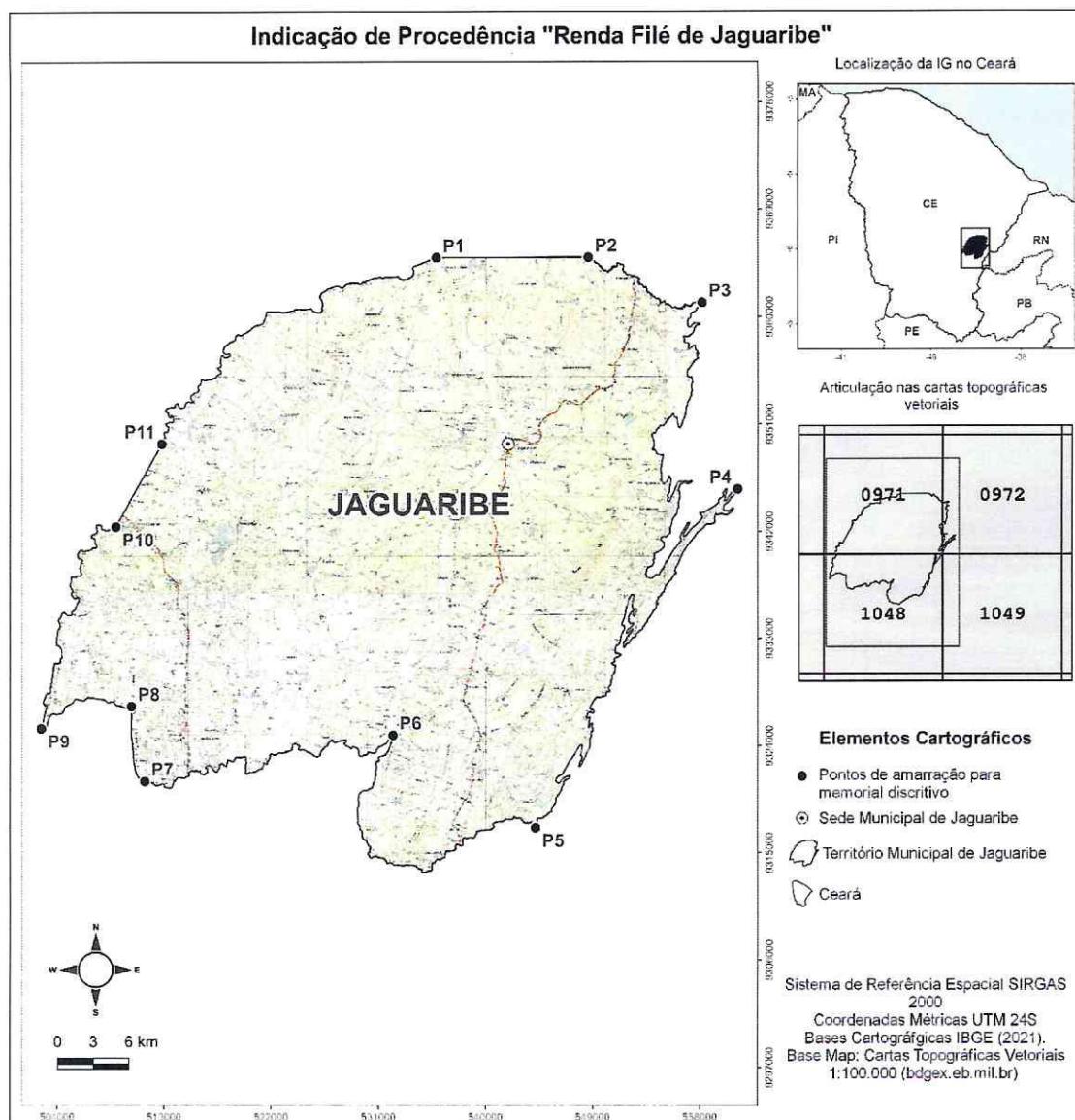
O marco inicial da poligonal inicia-se no Ponto 1: 535846,746 E; 9364901,221 N no encontro do Riacho do Manoel Lopes com o Rio Jaguaribe. Daí, segue em linha reta ao Ponto 2: 548598,534 E; 9364941,463 N localizado no encontro do Riacho do Velame com o Riacho Pinhões. Deste ponto, segue o curso do Riacho Pinhões até a nascente deste na encosta oeste da Serra do Aimoré onde encontra-se o Ponto 3:

Secretaria da Proteção Social - SPS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

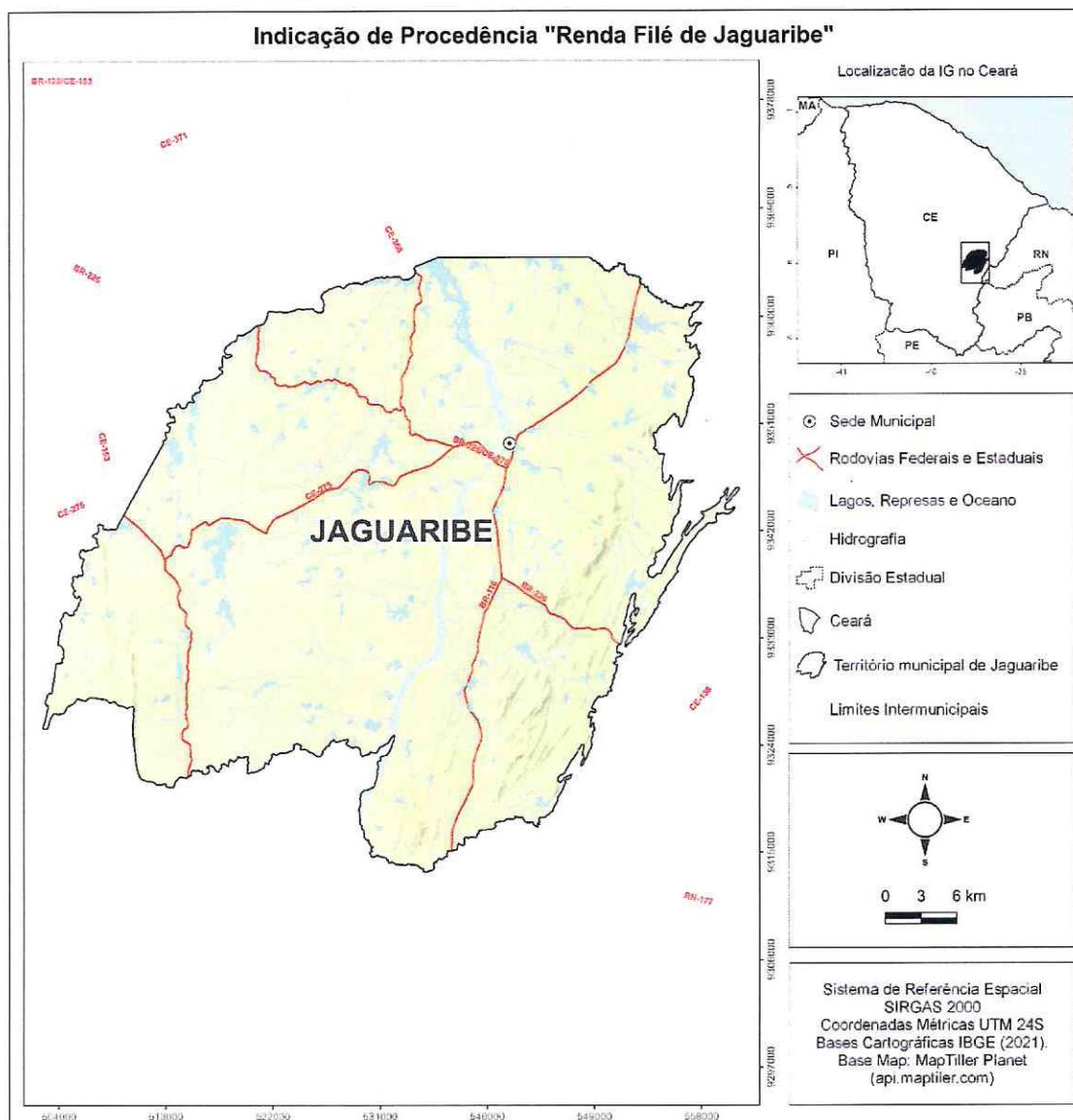
558173,463 E; 9361201,419 N. Daí, segue por toda encosta oeste desta serra até o limite desta com a Serra do Pereira no Ponto 4: 561157,741 E; 9345543,161 N. Daí, segue em linha por toda formação montanhosa até encontrar com a Serra de São Vicente no Ponto 5: 544208,809 E; 9317100,962 N. Daí, segue em sentido oeste passando pelo curso d'água do Riacho do Bram, do Rio Jaguaribe até o Ponto 6: 532212,030 E; 9324884,112 N. Deste ponto, segue o curso do Riacho das Almas até uma de suas nascentes na Serra do Condado onde encontra-se o Ponto 7: 511373,494 E; 9320997,801 N, e prossegue por esta até o Ponto 8: 510238,111 E; 9327288,504 N, na cota altimétrica 442. Daí, segue em linha cumeada rumo oeste até o Ponto 9: 502640,794 E; 9325430,249 N, na nascente de um curso d'água próximo da comunidade rural da Lagoa do Maracajá, daí, segue este curso sentido norte até o centro do Açude Nova Floresta onde está o Ponto 10: 508907,041 E; 9342393,330 N. Daí, segue em linha reta ao Ponto 11: 512773,193 E; 9349332,396 N, localizado na nascente do Riacho do Manoel Lopes e segue o curso deste até desaguar no Rio Jaguaribe, fechando a poligonal no Ponto 1.

Figura 1 – Mosaico das Cartas topográficas Vetoriais e Pontos de Amarração do Memorial Descritivo para Indicação Geográfica da Renda Filé de Jaguaribe



Secretaria da Proteção Social - SPS
 Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Figura 2 – Mapa de localização para Indicação Geográfica Renda Filé de Jaguaribe



Secretaria da Proteção Social - SPS
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Figura 3 – Mapa de localização para Indicação Geográfica da Renda Filé de Jaguaribe



Secretaria da Proteção Social - SPS
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Portanto, com o objetivo do reconhecimento da Indicação Geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com fundamentação na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e na Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, fica delimitada como área da Indicação Geográfica (IG) na modalidade Indicação de Procedência (IP) para **as rendas filé**, cujo nome geográfico é "Jaguaribe", os limites políticos do município de Jaguaribe.



Onélia Maria Moreira Leite de Santana
Secretaria da Proteção Social - SPS